



REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Pauderney Avelino)

Requer a revisão do despacho do PL nº 5.555/13 e seus apensados, para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, e do art. 32, inciso XVI, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a revisão do despacho de distribuição do PL nº 5.555/13** (Apensados: PL nº 5.822/13, PL nº 6.630/13, PL nº 6.713/13 e PL nº 6.831/13), para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado possa também apreciar os projetos.

JUSTIFICATIVA

Conforme proposto, o **PL nº 5.555/13**, do Sr. João Arruda, altera a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação. O **PL nº 5.822/13**, apensado, inclui a violação da intimidade da mulher na Internet entre as formas de violência doméstica e familiar, constantes na referida lei.

Ainda nesse sentido, foi apensado ao PL nº 5.555/13, o **PL nº 6.630/13**, que acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgação de fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima.

A preservação da privacidade é também o objetivo do **PL nº 6.713/13**, que estabelece punição a quem praticar a chamada vingança pornográfica; e do **PL nº 6.831/13**, que dispõe sobre o crime de exposição pública da intimidade física ou sexual, ambos apensados ao PL 6.630/13.

Verifica-se, portanto, que as proposições citadas têm como intuito proteger a intimidade feminina, seja pela alteração da Lei Maria da Penha ou do Código Penal. Nesse contexto, alegam os respectivos autores que tem sido frequente a propagação de fotos, vídeos e áudios obtidos por parceiros em relação de confiança, mas posteriormente divulgados, sem o consentimento da vítima, em redes sociais e outros domínios eletrônicos. Os projetos visam ainda à fixação de pena para coibir a prática delituosa que acarreta não apenas constrangimento, mas também danos irreparáveis à imagem e convívio social das mulheres atingidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, o presente requerimento justifica-se por ter o projeto principal e seus apensados relação imediata com o campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso XVI, **alínea "c"**, que abrange o controle de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias”.

Por todo o exposto, o **PL nº 5.555/13 e apensados** devem ser examinados por este Colegiado, após a necessária revisão do despacho.

Sala das Sessões, de abril de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
(DEM/AM)